

ATO TRT5 N. 0359, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

NORMA REVOGADA

Institui o NAC (Núcleo de Ações Coletivas) e a Comissão Gestora do NAC no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 339, de 8 de setembro de 2020, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação e funcionamento adequado do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 2, de 21 de junho de 2011, e de banco nacional de dados que permita ampla consulta às informações para a otimização do sistema de julgamento das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção e fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas; e

CONSIDERANDO que as normas do Código de Processo Civil (CPC) sobre métodos de solução consensual de conflitos coletivos de natureza econômica são aplicáveis ao processo do trabalho, consoante art. 14 da Instrução Normativa n. 39, de 2016, do Tribunal Superior do Trabalho; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 8146/2020,

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Fica instituído o NAC (Núcleo de Ações Coletivas) no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, como unidade permanente, vinculado à Presidência do Tribunal e coordenado pela Comissão Gestora.

Parágrafo único. Compete ao NAC promover o fortalecimento do monitoramento e da busca por eficácia no julgamento de ações coletivas.

Art. 2º O NAC será composto por 2 (dois) Juízes Auxiliares da Presidência e por 3 (três) servidores indicados para compor a Comissão Gestora.

Art. 3º O NAC terá como principais atribuições:

- I – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolo regional, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;
- II – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação, relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;
- III – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;
- IV – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;
- V – informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;
- VI – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas; e
- VII – manter, na página do TRT da 5ª Região na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições e competências, o NAC deve observar a relação de concorrência com as demais unidades organizacionais, conforme previsto no Regulamento Geral do TRT da 5ª Região.

Comissão Gestora do NAC

Art. 3º As atividades do NAC serão coordenadas por Comissão Gestora, dirigida pelo Presidente do TRT da 5ª Região e integrada pelos Desembargadores membros da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos do Tribunal, na forma do art. 243 do Regimento Interno desta Corte, e por três servidores.

§ 1º A composição da Comissão Gestora deve ser designada após a posse da Mesa Diretora, e terá mandato coincidente com o biênio da Administração.

§ 2º A Comissão Gestora se reunirá no mínimo a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas.

§ 3º A critério do Presidente, podem ser convidados a acompanhar as reuniões da Comissão Gestora um representante do Ministério Público, um representante da Defensoria Pública e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º Os servidores que atuam na Comissão Gestora do NAC devem ser indicados pelo Presidente do TRT da 5ª Região, integrar o quadro pessoal efetivo do Tribunal e possuir graduação em Direito.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 16.12.2020, página 6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Norma Revogada pelo Ato GP nº 0021/2024, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 10.01.2024, páginas 2-4.

DALILA ANDRADE

Desembargadora Presidente

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional - NUPEME*

Firmado por assinatura digital em 17/12/2020 11:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121702317669154.

Firmado por assinatura digital em 16/12/2020 13:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121602317432285.